



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXI

Nº 3641

Publicação Diária

Quinta-feira, 25 de outubro de 2018

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1450 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.744, de 31 de Julho de 2018, que restringiu o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 12.744 de 31 de julho de 2018 que restringiu o consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos do Município de Londrina-PR;

CONSIDERANDO as atribuições da Guarda Municipal de Londrina, instituídas pela Lei Municipal nº 10.774, de 30 de Setembro de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014 estabelece que é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, através do presente Decreto, os procedimentos para fiscalização, aplicação de multas e respectiva cobrança, nos termos da Lei Municipal nº 12.744, de 31 de Julho de 2018, que restringiu o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos no Município de Londrina.

**Art. 2º** Considerar-se-á infrator, para os efeitos da Lei Municipal nº 12.744/2018, aquele que consumir bebida alcoólica de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de Londrina, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, e às 8 (oito) horas do dia seguinte; ou em qualquer horário, se em logradouros públicos no raio de 300 (trezentos) metros de quaisquer estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, nos termos do disposto no Art. 1º da referida Lei.

**Art. 3º** Será considerado infrator ainda, e, portanto, também sujeito à multa estabelecida no Art. 4º da Lei Municipal nº 12.744/2018, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aquele que:

- I. causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
- II. prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

#### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** Caberá à Guarda Municipal de Londrina, a fiscalização do cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 12.744/2018, cabendo tomar todas as providências para eficácia da referida lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores do Município, inclusive da administração indireta, autárquica e fundacional, de maneira concorrente e complementar.

**Art. 5º** A Guarda Municipal de Londrina, para integral atendimento das atribuições instituídas pelo presente Decreto, designará tantos agentes quantos necessários, e, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, publicará no Jornal Oficial do Município, a relação dos agentes designados.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada de maneira que não acarrete, de forma alguma, qualquer prejuízo às precípuas atribuições da Guarda Municipal de Londrina, instituídas pela Lei Municipal nº 10.774, de 30 de Setembro de 2009.

#### CAPÍTULO III DA AUTUAÇÃO

**Art. 6º** Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

**Art. 7º** O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio, em 2 vias, contendo expressamente, além dos dados definidos pelo § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 12.744/2018, o prazo para pagamento voluntário da multa, bem como para apresentação de eventual Defesa Prévia.

§ 1º. Considerar-se-á devidamente notificado o infrator, para todos os fins, com a mera entrega da via do respectivo Auto de Infração, no momento da autuação, a partir da qual começará fluir o prazo para pagamento voluntário da multa ou para apresentação de Defesa Prévia.

§ 2º. Ainda que o infrator autuado se recuse a assinar o Auto de Infração ou a receber a via a que tem direito, será considerado notificado com a certificação da referida ocorrência pelo agente responsável pela autuação.

**Art. 8º** Os Autos de Infração lavrados deverão ser entregues pelos respectivos agentes, em até 3 (três) dias úteis da autuação, à Diretoria da Guarda Municipal, onde serão recebidos, cadastrados, arquivados e mantidos.

**Art. 9º** Recebidos pela Diretoria da Guarda Municipal, independentemente da forma da constatação da infração, os Autos de Infração deverão ser imediatamente cadastrados, para repasse das informações à Secretaria Municipal de Fazenda, de forma a possibilitar o recebimento dos valores relativos às respectivas multas.

§ 1º. Nos casos em que a infração for comprovada por meio diverso da constatação pelo agente designado, o referido meio também deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo.

§ 2º. O repasse das informações à Secretaria Municipal de Fazenda, dar-se-á, em até 2 (dois) dias, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Município, e conterá, no mínimo, número do Auto de Infração, nome completo e o número sob o qual o infrator está inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal.

§ 3º. Decorrido o prazo legal, sem que tenha sido informado a apresentação de Defesa Prévia, e, da mesma forma, sem que tenha havido pagamento voluntário da multa, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à inscrição do débito em Dívida Ativa.

#### **CAPÍTULO IV DA DEFESA PRÉVIA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 10.** O infrator autuado poderá apresentar Defesa Prévia, em até 30 (trinta) dias da lavratura do respectivo Auto de Infração, através de petição escrita contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

§ 1º. A Defesa Prévia deverá ser instruída, obrigatoriamente, com petição de interposição; cópia do respectivo Auto de Infração; cópia reprográfica legível de documento oficial válido, com foto, que possibilite a identificação do apresentante; e comprovante de endereço, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Defesa Prévia deverá ser assinada pelo próprio Recorrente, por seu Representante Legal, devidamente comprovado, ou por procurador devidamente constituído, por competente instrumento de procuração, cuja via original, deverá acompanhar o defesa, sob pena de não conhecimento, por falha na representação.

§ 3º. A apresentação de Defesa Prévia interromperá a contagem do prazo para pagamento voluntário da multa.

**Art. 11.** A petição de Defesa Prévia será protocolizada na Secretaria Municipal da Defesa Social, e endereçada à Comissão Administrativa de Julgamento, devidamente instituída nos termos do art. 19 desde Decreto.

Parágrafo único. Não será recebida, em hipótese alguma, Defesa Prévia pela via postal.

**Art. 12.** Ao receber a Defesa Prévia, o servidor da Secretaria Municipal da Defesa Social responsável, registrará o protocolo no ato da sua apresentação, mediante contra entrega do respectivo comprovante.

§ 1º. Após o registro previsto no *caput*, a Secretaria Municipal da Defesa informará a Secretaria Municipal de Fazenda, acerca da apresentação da Defesa Prévia, para imediata suspensão de todo e qualquer procedimento de cobrança da respectiva multa.

§ 2º. A defesa apresentada fora do prazo legal não será conhecida, e não possuirá qualquer efeito suspensivo ou interruptivo.

**Art. 13.** As Defesas Prévias serão julgadas em, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período.

§ 1º. Dado provimento à defesa apresentada, o Auto de Infração será cancelado, e seu registro será arquivado.

§ 2º. Decidido pela improcedência da defesa, a penalidade será aplicada ao infrator.

**Art. 14.** Após julgamento da Defesa Prévia, será expedida notificação ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio hábil, que assegure a ciência da decisão.

§ 1º. Negado provimento à Defesa apresentada, a notificação dará início do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da respectiva multa, caso ainda não o tenha efetuado.

§ 2º. A notificação prevista no *caput* dar-se-á no endereço informado na petição de apresentação de Defesa Prévia.

§ 3º. A notificação devolvida pelo ente postal será considerada válida e eficaz, para todos os fins, caso em que, o prazo para pagamento, iniciar-se-á na data da primeira oportunidade em que o agente postal tentou a entrega.

**Art. 15.** O infrator autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico.

§ 1º. O autuado que optar pela notificação por meio eletrônico deverá informar sua opção no preâmbulo da petição de apresentação de Defesa Prévia, informando na mesma oportunidade, o respectivo endereço de correio eletrônico para o qual deverá ser enviada a notificação.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do Autuado, manter seu endereço de correio eletrônico, válido, atualizado e apto a receber toda e qualquer notificação enviada pelo órgão executivo responsável pelo julgamento da Defesa Prévia apresentada.

§ 3º. Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o infrator autuado será considerado notificado, para todos os fins, na data de envio da respectiva correspondência eletrônica.

**Art. 16.** Do julgamento das Defesas Prévias apresentadas, ainda será dada ciência à Secretaria Municipal de Fazenda para, conforme o caso, cancelamento ou continuidade dos procedimentos de recebimento e/ou cobrança da respectiva multa.

**Art. 17.** Da decisão da Comissão Administrativa de Julgamento, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Defesa Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação.

Parágrafo único. Ao Recurso Administrativo aplicar-se-á, no que couberem, as regras de tramitação previstas para a Defesa Prévia.

**Art. 18.** Do julgamento dos Recursos Administrativos pelo Secretário Municipal de Defesa Social, não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO**

**Art. 19.** Fica instituída a Comissão Administrativa de Julgamento, órgão colegiado a quem se atribui a competência de julgamento das Defesas Prévias interpostas contra as autuações lavradas em decorrência da aplicação da Lei Municipal regulamentada pelo presente Decreto.

**Art. 20.** A Comissão Administrativa de Julgamento funcionará junto à Guarda Municipal do Município, e será diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Defesa Social.

**Art. 21.** Compete à Comissão Administrativa de Julgamento:

- I. conhecer e julgar as Defesas Prévias apresentadas pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades do Executivo Municipal, se assim entender necessário, informações complementares relativas à infração, à autuação e/ou à defesa apresentada, objetivando melhor análise da situação alegada;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades do Executivo Municipal, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nas defesas, e que se repitam sistematicamente, objetivando a otimização da ação fiscalizadora do ente.

**Art. 22.** A Comissão Administrativa de Julgamento terá acesso a todas as informações existentes nos arquivos da Guarda Municipal do Município e no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Município, a qualquer tempo, para fins de julgamento ou de exercício de suas funções, desde que relativas à fiscalização, autuação, aplicação de multas e/ou respectiva cobrança, decorrentes da Lei Municipal ora regulamentada.

**Art. 23.** A Comissão será composta por 3 (três) integrantes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto específico, e serão escolhidos dentre os servidores da Guarda Municipal de Londrina, desde que não designados para atuar na fiscalização.

§ 1º. O Presidente da Comissão será eleito entre seus integrantes, a quem incumbirá:

1. Distribuir as Defesas Prévias recebidas entre os integrantes, para análise, relatório e voto;
2. Pautar os julgamentos das Defesas Prévias;
3. Designar data para realização dos julgamentos;
4. Prestar e solicitar informações a quaisquer órgãos e/ou instituições a respeito da Comissão;

§ 2º. O Mandato dos integrantes da Comissão será permanente, ressalvado ao Chefe do Executivo Municipal, o direito de substituição a qualquer tempo.

§ 3º. Os integrantes da Comissão exercerão seus mandatos independentemente do pagamento de qualquer remuneração.

**Art. 24.** A atuação, como integrante da Comissão Administrativa de Julgamento, não gerará vínculo empregatício ou estatutário para com a Administração Pública, para qualquer fim legal.

## **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

**Art. 25.** Para pagamento voluntário, o infrator autuado deverá comparecer à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, portando seus documentos pessoais e a via do respectivo Auto de Infração, ou acessar o site da Prefeitura Municipal de Londrina.

Parágrafo único. Caso a opção seja pelo pagamento através do site da Prefeitura, as informações prestadas no requerimento de emissão do respectivo boleto serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente.

**Art. 26.** O valor da multa, inicialmente fixado em Lei, será atualizado em intervalo não menor que 12 (doze) meses, a critério do Município, utilizando-se do percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período entre data da fixação do valor anterior, e o último dia do mês imediatamente anterior àquele que se visa a aplicação do valor atualizado.

**Art. 27.** O valor da multa, devido pelo infrator autuado, será aquele vigente à época do respectivo pagamento, e não será permitido o pagamento de forma parcelada.

**Art. 28.** Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração, o valor da multa será acrescido de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, calculados pro rata die, desde a data da respectiva autuação, até a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos previstos em legislação para o caso de pagamento de multas em atraso.

§ 1º. Os períodos compreendidos entre a data de apresentação de Defesa Prévia e a data de notificação do respectivo julgamento, e entre a data de interposição de Recurso Administrativo e a de notificação do respectivo julgamento, não serão considerados para fins de apuração do devido percentual relativo aos juros de mora.

§ 2º. A contagem do prazo, para fins de apuração do devido percentual relativo aos juros de mora, será suspensa, nos termos do parágrafo anterior, tão somente, se as referidas medidas, tiverem sido apresentadas no prazo legal.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Fazenda manterá em registro, as penalidades aplicadas, cobranças efetivadas e pagamento efetuados, inclusive para fins de eventual cobrança judicial, bem como para verificação de eventual reincidência, nos termos do art. 4º da Lei, in fine.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidente, o infrator que cometer nova infração após trânsito em julgado da decisão administrativa que tenha aplicado penalidade em decorrência de infração anterior, nos termos dos artigos 2º e 3º do presente Decreto.

**Art. 30.** O não pagamento da multa nos prazos legais ensejará a inscrição do respectivo débito em Dívida Ativa, e a consequente cobrança via judicial, sem prejuízo das demais medidas previstas no § 1º do art. 10 da Lei.

**Art. 31.** Para efetiva cobrança dos valores devidos e não pagos, a Fazenda Municipal poderá valer-se dos dados do infrator autuado, contidos em seus cadastros.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Fazenda Municipal deverá utilizar de documento próprio e específico de arrecadação de multas decorrentes da Lei regulamentada por este Decreto, com vistas a garantir o repasse automático dos valores à Secretaria Municipal de Educação, para a devida destinação, conforme previsto no texto legal.

Parágrafo único. O produto obtido com a aplicação de multas será destinado à conta bancária e fonte de recursos, próprias e específicas.

**Art. 33.** As despesas eventualmente decorrentes do presente Decreto serão custeadas pelo Município de Londrina.

**Art. 34.** O Município de Londrina se responsabilizará pelo fornecimento dos formulários próprios para o respectivo Auto de Infração, distribuindo aos órgãos fiscalizadores do Município, constantes no artigo 4º do presente Decreto, e da mesma forma, pelo fornecimento de aparelhos eletrônicos, equipamento, audiovisuais, e outros meios tecnológicos a serem utilizados na consecução dos objetivos da fiscalização, conforme prevê o Art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 12.744/2018.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

### DECRETO Nº 1477 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF e Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.1.013	4.4.90.52	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06010	4.4.	000	Novembro	0,00	15.000,00	15.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	000	Dezembro	793.310,86	15.000,00	778.310,86
<b>Total</b>				<b>793.310,86</b>	<b>15.000,00</b>	<b>778.310,86</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

### DECRETO Nº 1487 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.39	000	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06010	3.3.	000	Outubro	177.000,00	200.000,00	377.000,00
06010	3.3.	000	Novembro	53.000,00	200.000,00	253.000,00
<b>Total</b>				<b>230.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>630.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	000	Janeiro	2.270.000,00	400.000,00	1.870.000,00
<b>Total</b>				<b>2.270.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>1.870.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1490 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.123.0002.2.013	3.3.90.36	000	20.000,00
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.36	000	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06010	3.3.	000	Novembro	253.000,00	40.000,00	293.000,00
06010	3.3.	000	Dezembro	0,00	30.000,00	30.000,00
<b>Total</b>				<b>253.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>323.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	000	Fevereiro	1.782.000,00	70.000,00	1.712.000,00
<b>Total</b>				<b>1.782.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>1.712.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1491 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06010	4.4.	000	Novembro	15.000,00	53.000,00	68.000,00
<b>Total</b>				<b>15.000,00</b>	<b>53.000,00</b>	<b>68.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06010	4.4.	000	Abril	53.000,00	53.000,00	0,00
<b>Total</b>				<b>53.000,00</b>	<b>53.000,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1506 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 128406-LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 19 / II / 5
- c) CARGO/CLASSE:-TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
004-GERÊNCIA DO PRONTO-ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/11/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## PORTARIAS

#### PORTARIA SMC/DIC Nº 024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Aplica sanção à Associação Integração Sócio-Cultural de Londrina, responsável pelo projeto cultural Vila Cultural Vitória, Promic nº 17-260, cadastrada no Sistema SIT do TCE/PR sob nº 32892.

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002; e em atendimento à Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2017, o termo de fomento assinado e as demais regras que permeiam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura preveem como obrigação de lançamento dos dados e fechamento do Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos prazos previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a referida proponente não realizou o fechamento/finalização do Sistema Integrado de Transferências – SIT referente ao 4º Bimestre/2018, que tinha como prazo final 30/09/2018;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das obrigações, com penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada à época da assinatura do termo pelo Decreto Municipal n. 466, de 27 de julho de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o nome da proponente ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE LONDRINA do projeto cultural PROMIC 17-260 Vila Cultural Vitória, por descumprimento do prazo estabelecido para fechamento/finalização do Sistema Integrado de Transferências – SIT, 4º Bimestre/2018;

**Art. 2º** Impor a pena de Advertência em razão do descumprimento da obrigação no prazo expresso do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme estabelece o art. 44, §1º do Decreto n.º 466/2006;

**Art. 3º** Determinar o fechamento do 4º bimestre no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data desta publicação, sob pena de impossibilitar o Município de Londrina de realizar o seu fechamento no Sistema Integrado de Transferência – SIT e ser penalizado pelo TCE/PR.

**Art. 4º** Comunicar que, após esse prazo, caso não haja o devido fechamento do sistema, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na inabilitação da proponente em participar de chamamentos públicos e apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme prevê o inciso IV do Decreto Municipal n. 466, de 27 de julho de 2006.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de outubro de 2018. Caio Júlio Cesaro - Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018****EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO****TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA EM FAVOR DO 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE LONDRINA.**

A Prefeitura Municipal de Londrina neste ato representada pelo Sr. Evaristo Kuceki, Secretário de Defesa Social faz a cessão de uso por prazo indeterminado do veículo abaixo relacionado, ao 3º Grupamento de Bombeiros neste ato representado pelo seu Comandante Sr. Maj QOBM Wilson Oliveira Paulino.

TERMO Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COR	Nº DE FROTA
006	MERCEDES BENZ	ATEGO 1726 MIT B	BCL-5487	2018/2018	VERMELHA	PML 92204

aa) Maj QOBM Wilson Oliveira Paulino – Resp. p/ Comando do 3º GB

aa) Evaristo Kuceki – Secretário de Defesa Social / PML

Londrina, 23 de outubro de 2018. Evaristo Kuceki - Secretário Municipal de Defesa Social

**PORTARIA SMOP-GAB Nº 8, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

SÚMULA: Solicita alteração de membro representante da Secretaria de Obras no sistema Sei!

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo as determinações do Decreto Municipal nº 1.219/2015

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado, para substituir o servidor CLAUDEMIR CÉSAR MAISTRO - matrícula 12.516-4, como representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, anteriormente designado pela portaria 019/2015.

- ERIC HOUTI DA SILVA – matrícula 14.432-0

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 24 de outubro de 2018. João Alberto Verçosa e Silva - Secretário de Obras e Pavimentação

**PORTARIA SMGP-GAB Nº 25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

SÚMULA: Designa servidor para assinar recibos dos veículos arrematados no Leilão nº LL/SMGP 0001/2018.

CONSIDERANDO a realização do Leilão Oficial do Município com a arrematação de mais de cem lotes relacionados a frota municipal (carros, motos, caminhões e tratores);

CONSIDERANDO que para transferência desses bens se faz necessário estar à disposição dos arrematantes para elaboração de processo de transferência, bem como acompanhá-los individualmente ao Cartório para reconhecimento de firma das assinaturas por verdadeiro nos recibos dos veículos;

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Elizeu José da Silva - matrícula nº 13.364-7, preposto do Município junto ao Detran - Paraná, conferindo-lhe poderes especiais para assinar recibos dos veículos do Município de Londrina, em relações de compra e venda derivadas do Leilão nº LL/SMGP 0001/2018.

**Art. 2º** Os poderes expressos no artigo 1º do presente instrumento vigorarão no período de 29/10/2018 a 28/12/2018.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0260/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0542/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0157/2018

DETENTORA DA ATA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Luiz Renato Garofani

CNPJ: 00.656.468/0001-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 679.140,00 (seiscentos e setenta e nove mil cento e quarenta reais).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.073323/2018-16

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0272/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0457/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0152/2018

DETENTORA DA ATA: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: Tiago Estefanuto

CNPJ: 14.227.560/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 22.308,07 (vinte e dois mil trezentos e oito reais e sete centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.075066/2018-49

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0277/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0542/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0157/2018

DETENTORA DA ATA: Laboratorio Teuto Brasileiro S/A

REPRESENTANTE: Juliana Jorge Alfredo

CNPJ: 17.159.229/0001-76

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.073307/2018-15

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

## COMUNICADO

### **COMUNICADO AOS LICITANTES/INTERESSADOS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2246/2017**

#### **PREGÃO PG/SMGP-0119/2018**

Considerando o Acórdão Nº 2834/18 - TRIBUNAL PLENO, emitido pelo TCE no processo Nº: 531946/18 (1464716), que decidiu pela permissão da participação em licitação local de empresa que foi impedida/suspensa de licitar em outro órgão ou ente Federativo, retoma-se os procedimentos administrativos referentes aos lotes 5, 11, 22, 23 e 28, arrematados pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar no pregão PG/SMGP-0119/18, cujo objeto é Aquisição por Registro de Preços de medicamentos para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - PR.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

## EXTRATOS

### **SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0106/2013;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0427/2013;

PREGÃO n.º PG/SMGP-0138/2013;

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.208.833/0001-29;

OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/10/2018 passando a vencer em 12/10/2019, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, conforme o §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSOS SEI Nº - Gestão Contratual (19.008.001075/2016-31) - Prorrogação Contratual (60.004341/2018-87) e Consulta Jurídica (19.008.072879/2018-87).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018;

O termo aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---



**7º TERMO DE ADITIVO- CONTRATO Nº SMGP - 330/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº PAL/SMGP - 0106/2015

MODALIDADE: DP/SMGP Nº 444/2015

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 01.371.416/0001-89

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a alteração de endereço dos pontos de links de internet, alterando os locais inicialmente previstos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I do contrato SMGP 330/2015. Conforme Segue:

ONDE SE LÊ: SMAS - VIVA VIDA JOÃO TURQUINO - AV. MARATONA, 571 - JD. OLIMPICO - ADSL/RADIO 1MBPS

LEIA-SE: CONSELHO TUTELAR OESTE - AV. LUIGE AMORESE, 6455 - BAIRRO LEONOR - ADSL/RADIO 1MBPS

PROCESSO SEI Nº: 19.025.071569/2018-37 e 19.008.002373/2016-49(Gestão de Contratos).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018.

O presente Apostilamento está disponível na íntegra no site do Município de Londrina.

**8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 330/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº PAL/SMGP - 0106/2015

MODALIDADE: DP/SMGP Nº 444/2015

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 01.371.416/0001-89

OBJETO: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 7.335,09 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos), o que representa porcentagem de 0,174% (cento e setenta e quatro milésimos de por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.001720/2018-78 e 19.008.002373/2016-49 (Gestão de Contratos).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018.

O presente Termo Aditivo está disponível na íntegra no site do Município de Londrina.

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº Nº SMGP-0343/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1718/20156

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0212/2016

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ: 29.739.737/0033-90

É objeto do presente termo de apostilamento a correção do valor suprimido mediante o segundo termo aditivo (1022863), inserindo o valor suprimido equivocadamente (R\$ 160,00) na tela I, acompanhamento do contrato conforme segue abaixo;

Foi lançado a supressão no valor de: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

O valor correto seria a supressão de: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor a relançar: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

PROCESSO SEI DE GESTÃO CONTRATUAL Nº: 19.008.025463/2016-16

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0186/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 2595/2017

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP 0008/2017

CONTRATADA: CONSTRUPAIS CONSTRUTORA LTDA ME

REPRESENTANTE: PAULO CESAR GOMES MURILO

CNPJ: 13.154.233/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 122.885,04 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

OBJETO: São objetos do presente apostilamento:

a) Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Execução conforme segue:

ONDE SE LÊ: Lote 06: COBERTURA E REPAROS NA UBS PAIQUERÊ: Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos

LEIA-SE: Lote 06: COBERTURA E REPAROS NA UBS PAIQUERÊ: Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos

b) A correção do prazo de execução e vigência no sistema Equiplano

ONDE LÊ-SE: Execução: inicial 31/07/2018 e final 26/01/2019.

Vigência: inicial 05/06/2018 e final 25/07/2019.

LEIA-SE: Execução: inicial 31/07/2018 e final 27/11/2018

Vigência: inicial 05/06/2018 e final 26/05/2019

PROCESSO SEI Nº: 19.008.076090/2018-03

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº SMGP-0308/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0600/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP/SMGP-0013/2018

CONTRATADA: IMAI &amp; BARRETO ENGENHARIA LTDA-ME

REPRESENTANTE: Nelson Emilio de Barros Barreto

CNPJ: 17.951.827/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 2.633.217,69

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, a execução das obras para o alargamento da Av. Prefeito Faria Lima no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.073420/2018-09

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº SMGP-0309/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0600/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP/SMGP-0013/2018

CONTRATADA: IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA-ME

REPRESENTANTE: Nelson Emilio de Barros Barreto

CNPJ: 17.951.827/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 3.871.550,41

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, a execução das obras para o alargamento da Av. Prefeito Faria Lima no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.073425/2018-23

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### CONTRATO Nº SMGP-SMGP-0311/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0527/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0176/2018

CONTRATADA: BR AUTOMOTORES-EIRELI-ME

REPRESENTANTE: Vinicius Bruniere Raymundo

CNPJ: 16.958.437/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, obedecidas as demais condições e termos permitidos na legislação vigente, considerando que os serviços que compõem o presente objeto são essenciais e sua interrupção pode causar prejuízo à prestação do serviço público.

VALOR: R\$ 1.049.748,39

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066781/2018-91

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### CONTRATO Nº SMGP-SMGP-0313/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0527/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0176/2018

CONTRATADA: BRUNO ALVES SILVA-ME

REPRESENTANTE: Bruno Alves Silva

CNPJ: 23.524.547/0001-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, obedecidas as demais condições e termos permitidos na legislação vigente, considerando que os serviços que compõem o presente objeto são essenciais e sua interrupção pode causar prejuízo à prestação do serviço público.

VALOR: R\$ 20.990,76

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066787/2018-68

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa MERCADO EM FOCO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.748.435/0001-14, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0104/2018, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.061509/2018-14 para consulta.

Londrina, 24 de outubro de 2018. Ilton Bruno Sanitá - Técnico de Gestão Pública

## DESPACHO

#### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 17391 /2018

Assunto: informa resultado da negociação do Lote 1 do PG/SMGP-0173/2018 - SEI 19.008.031903/2018-28

Considerando que no relatório de Homologação do PG/SMGP-0173/2018 o Secretário Municipal de Gestão Pública elencou: *"HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras LLICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, TORINO INFORMÁTICA LTDA. , com exceção do lote 1 para o qual solicito negociação junto à empresa Torino, uma vez que a mesma apresentou em orçamento, valor menor ao adjudicado. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei"*.

Considerando que após convocada por email a licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA informou por email: *"Infelizmente, não conseguimos alterar o valor da proposta"*.

Solicito decisão do Secretário Municipal de Gestão Pública quanto ao Lote 1 do PG/SMGP-0173/2018.

Londrina, 22 de outubro de 2018. Donizete Lima - Pregoeiro

**RELATÓRIO PARCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0173/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0536/2018****1. DADOS GERAIS**

- 1.1 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks e workstation).
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 1336418.
- 1.3 Pregoeiro: Donizete Silveira Lima
- 1.4 Portaria nº 13/2018, 22/2018.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 16/08/2018 e 30/08/2018, Folha de Londrina em 17/08/2018 e 30/08/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 16/08/2018 e 30/08/2018, Diário Oficial do Estado em 16/08/2018 e 30/08/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 14/08/2018, “site” oficial do Município em 16/08/2018 e site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em 16/08/2018.
- 1.6 Data de realização do certame: 13h00min do dia 14/09/2018.
- 1.7 Ata da sessão pública: 1429393.
- 1.8 O Pregoeiro informa que a licitante PAWTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA está impedida de licitar conforme elencado no DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 15758/2018;
- 1.9 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.031903/2018-28, disponível para acesso no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)

**2. DO CERTAME****2.1 Participantes:**

1. PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI
2. PAWTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
3. ELLO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
4. SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
5. FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
6. TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
7. RAJ IMPEX IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI
8. CREATIVE INFORMATICA LTDA
9. CONTHALES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
10. GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
11. LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA
12. PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
13. POSITIVO INFORMÁTICA S/A.
14. DATEN TECNOLOGIA LTDA
15. S & A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
16. NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
17. SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
18. LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP
19. TORINO INFORMÁTICA LTDA
20. LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA

**2.2 Classificadas:**

1. LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP
2. TORINO INFORMÁTICA LTDA
3. LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
4. POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

**2.3 Desclassificadas:**

2.3.1 A empresas abaixo foram desclassificadas de acordo com o item 11.2 do Edital: Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital".

**LOTE 1:**

GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA; ELLO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

**LOTE 2:**

ELLO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

**LOTE 3:**

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.; DATEN TECNOLOGIA LTDA; GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA; PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

**LOTE 4:**

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

**LOTE 5:**

GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

**LOTE 6:**

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

**LOTE 7:**

DATEN TECNOLOGIA LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

LOTE 8:

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

LOTE 9:

DATEN TECNOLOGIA LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

LOTE 10:

DATEN TECNOLOGIA LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

LOTE 11:

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

LOTE 12:

GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA; LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

LOTE 13:

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

LOTE 14:

SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

LOTE 15:

S & A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

LOTE 16:

NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

LOTE 17:

TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

LOTE 18:

FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; CONTHALES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI.

LOTE 19:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; CONTHALES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI.

LOTES 1, 2, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19:

PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - não atendeu o itens 20.7 e 20.8 do Edital e não atendeu ao item 18.3 (Relatório técnico nº 37/2018).

LOTES 4, 6:

PAWTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - não atendeu o itens 20.7 e 20.8 do Edital e não atendeu ao item 18.3 (Relatório técnico nº 36/2018).

LOTE 15:

RAJ IMPEX IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI não atendeu ao item 18.3 (Relatório técnico nº 33/2018).

LOTE 16:

CREATIVE INFORMATICA LTDA - não atendeu o itens 20.7 e 20.8 do Edital e não atendeu ao item 18.3 (Relatório Técnico nº 31/2018).

LOTE 17:

CONTHALES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - não atendeu o itens 20.7 e 20.8 do Edital e não atendeu ao item 18.3 (Relatório técnico nº 30/2018).

LOTE 3 - EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER O INCISO "II" DO ITEM 12 DO EDITAL: PHDS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

LOTE 14:

TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - Certidão simplificada da Junta Comercial emitida no ano de 2015, assim sendo, está em desacordo com o Inciso "I" do item 21.1 do Edital; conforme itens 20.7 e 20.8 do Edital; não atendeu ao item 18.3 do Edital (Relatório técnico nº 44/2018).

#### 2.4 *Habilidades:*

1. LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP
2. TORINO INFORMÁTICA LTDA
3. LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
4. POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

#### 2.5 *Inabilidades:*

LOTE 14: TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - Certidão simplificada da Junta Comercial emitida no ano de 2015, assim sendo, está em desacordo com o Inciso "I" do item 21.1 do Edital; conforme itens 20.7 e 20.8 do Edital; não atendeu ao item 18.3 do Edital (Relatório técnico nº 44/2018).

#### 2.6 *Recursos*

2.6.1 Não houve apresentação de recurso.

**2.7 DA ADJUDICAÇÃO:**

2.7.1 Conforme documento SEI nº 1429399, adjudico às empresas vencedoras: LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, TORINO INFORMÁTICA LTDA.

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP								
Joinville								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	29649	WORKSTATION PROFESSIONAL	HPE	R\$ 14.220,50	1	UN	R\$ 14.220,50
19	1	29649	WORKSTATION PROFESSIONAL	HPE	R\$ 14.220,50	8	UN	R\$ 113.764,00
<b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>								<b>R\$ 127.984,50</b>

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA								
Brasília								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
15	1	22884	PROJETOR PORTÁTIL 3.000 LÚMENS	Epson	R\$ 1.911,37	35	UN	R\$ 66.897,95
16	1	22884	PROJETOR PORTÁTIL 3.000 LÚMENS	Epson	R\$ 1.911,37	2	UN	R\$ 3.822,74
<b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>								<b>R\$ 70.720,69</b>

POSITIVO INFORMÁTICA S/A								
Manaus								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	29570	COMPUTADOR BÁSICO - PROFESSIONAL OFFICE	Positivo	R\$ 4.124,73	144	UN	R\$ 593.961,12
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 593.961,12</b>

TORINO INFORMÁTICA LTDA								
Serra								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	29572	COMPUTADOR AVANÇADO - PROFESSIONAL OFFICE	HP + AOC	R\$ 5.898,41	22	UN	R\$ 129.765,02
3	1	29567	COMPUTADOR BÁSICO - PROFESSIONAL	HP + AOC	R\$ 2.999,99	654	UN	R\$ 1.961.993,46
7	1	29571	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO - PROFESSIONAL OFFICE	HP + AOC	R\$ 3.861,83	152	UN	R\$ 586.998,16
9	1	29571	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO - PROFESSIONAL OFFICE	HP + AOC	R\$ 4.514,73	62	UN	R\$ 279.913,26
10	1	29647	NOTEBOOK BÁSICO WINDOWS PRO COM OFFICE	HP	R\$ 4.196,23	25	UN	R\$ 104.905,75
12	1	29648	NOTEBOOK BÁSICO WINDOWS PRO SEM OFFICE	HP	R\$ 3.401,22	54	UN	R\$ 183.665,88
17	1	29649	WORKSTATION PROFESSIONAL	HP	R\$ 13.139,92	13	UN	R\$ 170.818,96
<b>Total previsto para o fornecedor (7 itens)</b>								<b>R\$ 3.418.060,49</b>

**3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1 Os Lotes malsucedidos, se houver, serão informados após conclusão do prazo de entrega e análise dos documentos a serem apresentados, posto que, que o Secretário Municipal de Gestão Pública decidiu pela aplicação do art. 48, §3º da Lei 8.666/93 a todas as licitantes (excluindo-se as que tenham impedimento nos termos do item 5.1 do edital) para a apresentação de propostas escoimadas das causas que deram ensejo às respectivas desclassificações.
- 3.2 A situação dos lotes 2, 4, 8, 11, 13, 14 será determinada pelo interesse das licitantes em escoimar as causas de sua desclassificação e ou inabilitação, conforme informadas neste relatório.

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	29572	COMPUTADOR AVANÇADO - PROFESSIONAL OFFICE	R\$ 6.316,67	3	UN	R\$ 18.950,01
4	1	29567	COMPUTADOR BÁSICO - PROFESSIONAL	R\$ 3.000,00	15	UN	R\$ 45.000,00
6	1	29570	COMPUTADOR BÁSICO - PROFESSIONAL OFFICE	R\$ 4.690,00	6	UN	R\$ 28.140,00
8	1	29571	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO - PROFESSIONAL OFFICE	R\$ 6.050,00	7	UN	R\$ 42.350,00
11	1	29647	NOTEBOOK BÁSICO WINDOWS PRO COM OFFICE	R\$ 4.460,00	2	UN	R\$ 8.920,00
13	1	29648	NOTEBOOK BÁSICO WINDOWS PRO SEM OFFICE	R\$ 3.633,33	6	UN	R\$ 21.799,98
14	1	29650	NOTEBOOK INTERMEDIARIO PRO COM OFFICE	R\$ 5.560,00	7	UN	R\$ 38.920,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 204.079,99</b>

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 5.047.157,52 (Cinco milhões, quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).  
 4.2 Valor a ser gasto nos indicados neste relatório: R\$ 4.210.726,80 (quatro milhões, duzentos e dez mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).  
 4.3 Economia real no certame: será informado após a definição da situação dos lotes 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14.  
 4.4 Percentual de desconto: será informado após a definição da situação dos lotes 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14.

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 10 de outubro de 2018. Donizete Lima - Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0173/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0536/2018**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks e workstation).

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0173/2018, em especial quanto ao Despacho Administrativo nº 17391/2018 doc. 1462265, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o lote 1 para a licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA elencado no relatório doc. 1439713. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

# NOTIFICAÇÃO

**Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997**

Período de 23/10/2018 a 24/10/2018

TOTAL		R\$ -	
SUBTOTAL MENSAL DE OUTUBRO/2018		R\$ 11.486.994,81	
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	108.087,10	23/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	6.241.786,33	23/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	936.267,94	23/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	887.155,01	23/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.375.997,39	24/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	475.315,01	23/10/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	1.462.386,03	24/10/2018

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br)  
 Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

# RELATÓRIOS

**PREGÃO Nº PG/SMGP-0209/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0682/2018****1. DADOS GERAIS**

- 1.1 Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado na CAAPSML, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar.  
 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 1416668  
 1.3 Pregoeira: Luciana Viçoso de Oliveira  
 1.4 Portaria nº 22/2018  
 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/10/2018, Folha de Londrina em 05/10/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 02/10/2018, "site" oficial do Município a partir de 04/10/2018 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 04/10/2018. Data de realização do certame: 13h00min do dia 22/10/2018;  
 1.6 Ata da sessão pública: 1463102  
 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.065157/2018-76, disponível para acesso no endereço

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkKEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ0K1W35DiN8rlk5llEdSAlkr7ceiTovD-VpYnfTHPMXF](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkKEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ0K1W35DiN8rlk5llEdSAlkr7ceiTovD-VpYnfTHPMXF)

## 2. DO CERTAME

### 2.1 Participantes:

- a) E.C.C LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS GUILHERME SCUIRA - ME;
- b) GUILHERME SCUIRA - ME;
- c) INOVA AR CONDICIONADO EIRELI;
- d) VRTECH - AR CONDICIONADO EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO

### 2.2 Classificadas:

- a) E.C.C LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS GUILHERME SCUIRA - ME;
- b) GUILHERME SCUIRA - ME;
- c) INOVA AR CONDICIONADO EIRELI;
- d) VRTECH - AR CONDICIONADO EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO

### 2.3 Desclassificadas :

2.3.1 Não houve;

### 2.4 Habilitadas:

- a) E.C.C LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS GUILHERME SCUIRA - ME;

### 2.5 Inabilitadas:

2.5.1 Não houve;

### 2.6 Recursos

2.6.1 Não houve;

## 2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documento SEI nº 1463102, adjudico à empresa vencedora:

E.C.C LEAL SOLUÇÕES ENERGETICAS - ME								
Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qde	Un	Total
1	1	29997	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO - VRF		R\$ 34.039,20	1	UN	R\$ 34.039,20
1	2	30145	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MARCA SPRINGER		R\$ 119,78	12	UN	R\$ 1.437,36
1	3	30144	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO CENTRAL MARCA LG		R\$ 3.003,68	12	UN	R\$ 36.044,16
1	4	30147	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UNIDADES CONDENSADORES		R\$ 921,37	12	SERV	R\$ 11.056,44
1	5	30146	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADORES EXAUSTÃO		R\$ 368,55	12	UN	R\$ 4.422,60
<b>Total previsto para o fornecedor (5 itens)</b>								<b>R\$ 86.999,76</b>

## 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

## 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 204.235,20 (duzentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
- 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 86.999,76 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
- 4.3 Economia real no certame: R\$ 117.235,44 (cento e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
- 4.4 Percentual de desconto: 57,40 %

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminhe-se a autoridade competente, o Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Luciana Viçoso de Oliveira - Pregoeira

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-209/2018, em especial quanto ao Relatório Final do Pregão (1463161), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora E.C.C LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS GUILHERME SCUIRA - ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**RELATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 697/2018**

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
2. **OBJETO:** Aquisição por dispensa de licitação de materiais hospitalares que restaram deserto e/ ou fracassados nos Pregões SMGP 61, 120, 169 e 182/2017, com base no Art. 24, Inc IV da Lei 8666/1993.
3. **SOLICITAÇÃO:** 101/2018
4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria demandante justifica a contratação no documento solicitação de nº 101/2018, pgs. 02 e 03 (1381366);
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 10 (dez) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho;
6. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante DISPENSA de licitação, conforme previsto no Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

8. **JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento solicitação de aquisição de nº 101/2018 (1381366) e justificativa - Formação de Preços 80 (1381366) ;

**9. OFERECERAM PROPOSTA:**

- 9.1 DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME,
- 9.2 ESTERILI-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS,
- 9.3 BIOTECMED DITRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE
- 9.4 CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- 9.5 RICARDO ANTONIO MARTINS VENDAS - ME
- 9.6 SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 9.7 DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
- 9.8 IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
- 9.9 PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
- 9.10 ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- 9.11 M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES - ME,
- 9.12 LUCENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME,
- 9.13 EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES,
- 9.14 NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,
- 9.15 ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME,

**CONTRATADA - DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME - CNPJ 18.337.759/0001-20**

LOTE 01 - BENZINA - VALOR TOTAL: R\$ 1.937,00

LOTE 07 - IMOBILIZADOR DE CABEÇA - VALOR TOTAL: R\$ 6.480,00

**CONTRATADA - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 02.881.877/0001-64**

LOTE 02 - CAMPO CIRÚRGICO - VALOR TOTAL: R\$ 5.775,00

LOTE 05 - COMPRESSA CIRÚRGICA COM RADIOPACO 25 X 23 - VALOR TOTAL: 8.400,00

**CONTRATADA - M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES - ME - CNPJ 18.255.796/0001-99**

LOTE 03 - CATETER INTRAVENOSO CENTRAL COM AGULHA 19G (VERDE) - VALOR TOTAL: 649,80

**CONTRATADA - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 52.202.744/0001-92**

LOTE 04 - CATETER INTRAVENOSO CENTRAL COM AGULHA 22G AZUL) - VALOR TOTAL: R\$ 222,50

LOTE 08 - PVPI DEGERMANTE - VALOR TOTAL: R\$ 6.624,00

**CONTRATADA - ODONTOMED CANAA LTDA - ME - CNPJ: 07.947.536/0001-68**

LOTE 06 - FIO DE SEDA 5.0 PARA SUTURA - VALOR TOTAL: R\$ 280,32

10. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.368,62 (Trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

11. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo dos serviços.

12. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1393929

13. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:

- 13.1 Solicitação (1390818);
- 13.2 Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos (1340121);
- 13.3 Documentação de habilitação do fornecedor (1340125); Observação: existem documentos vencidos que serão atualizados antes da homologação do processo, conforme documento sei 1370624;
- 13.4 Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list (1354674);
- 13.5 Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar (1396390);
- 13.6 Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: (1381366);
- 13.7 Autorização do SMGP: (1377554);

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer do referido processo administrativo.

Londrina, 24 de setembro de 2018. Ronaldo Ribeiro dos Santos - Técnico de Gestão Pública, Beatriz de Oliveira - Gerente de Unidade, Paulo Sérgio Moura - Diretor de Unidade



**ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (doc. 1456655) e HOMOLOGO a Dispensa nº DP/SMGP - 0253/2018, considerando o Parecer Jurídico n.º. 16499/2018 (doc.1432515)sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Saúde para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, informando-o também do constante do Parecer Jurídico quanto a apuração de eventual responsabilidade.

Londrina, 19 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0253/2018, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (doc. 1455150) datado de 19/10/2018 e em razão do Parecer Jurídico nº 1019/2017 (doc. 1432515).

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 24 de outubro de 2018. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## RESULTADO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS****FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº CC/SMGP-0011/2018**

OBJETO: Elaboração de Projetos Complementares para o Ginásio de Esportes Moringão

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0654/2018, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

- A empresa SMART PROJETOS LTDA ME., apresentou Certidão Federal vencida, em consulta ao site verificou que a empresa tem certidão válida.

**INABILITAR AS EMPRESAS** abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. BV ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., apresentou cópia simples do contrato social, em desatendimento ao item 14.3.1 do edital;
2. ALTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP., deixou de apresentar o DRE, desatendendo ao item 14.1.12.2 do edital e apresentou Certidão de Acervo Técnico incompatível com o edital em desatendimento ao item 14.1.17.2 do edital;
3. JACK OBRAS CIVIS LTDA - ME., a empresa apresentou profissional que não possui atribuição para a execução do objeto que está sendo licitado;

**HABILITAR AS EMPRESAS** abaixo por atenderem ao edital:

1. HANSEN & MELO LTDA., por atender a todas as condições editalícias.
2. SMART PROJETOS LTDA - ME., por atender a todas as condições editalícias.
3. ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME., por atender a todas as condições editalícias.
4. JAMIL ZATTAR NETO ME., por atender a todas as condições editalícias.
5. MORAN PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., por atender a todas as condições editalícias.

Fica aberto o prazo de recurso da fase de habilitação, que termina em 29/10/2018.

Londrina, 24 de outubro de 2018. Celso Guaita - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Lúcia Helena Gil - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Fábio Alfredo Gonçalves Campos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

# AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA

**PORTARIA AMS-PO Nº 487, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

SÚMULA: Designa servidores para comporem Comissão de Avaliação de Amostras.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder avaliação de amostras referentes ao Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0205/2018, instaurado no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0656/2018 - Processo SEI 19.008.049208/2018-12;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 18 e 19 do edital (documento 1397081) do referido Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria AMS-PO nº 309 (documento 1345267), de 04 de julho de 2018, que institui o protocolo para testes de amostras de fraldas descartáveis no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.004645/2018-44;

**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Avaliação de Amostras:

- I. Carolina Monteiro Laba Vasques - matrícula 14.153-4;
- II. Claudia Denise Garcia - matrícula 13.817-7;
- III. Aline Loiola Moura Bianconi - matrícula 14.910-1.

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior cientificados e convocados para procederem à análise das amostras no dia 26/10/2018, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Theodoro Victorelli, 103, local onde as mesmas foram apresentadas, observados os termos da Portaria AMS-PO nº 309 (documento 1345267), de 04 de julho de 2018, e o edital (documento 1397081) do referido Pregão Eletrônico, em especial os itens 18 e 19.**Art. 3º** Eventuais pedidos de reanálise ou troca de marca dos produtos deverão ser analisados pela mesma comissão.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 758/2018.****DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 252/2018.**

PROCESSO SEI: 43.004017/2018-77

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a)1201390301 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): VITTA MEDI PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - CNPJ: 15.314.407/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 12.860,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A

### EXTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017;**

Partes: Sercomtel Participações S.A e Sercomtel S.A. – Telecomunicações;

Objeto Constitui objeto do presente instrumento, o aumento do valor do contrato primitivo em R\$ 35.248,39 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensal a partir de 01/10/2018, passando o valor mensal de R\$ 120.820,22 (Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos), para o valor mensal de R\$ 156.068,61 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), conforme o Anexo I, do presente aditivo, em que as horas das áreas informadas abaixo foram acrescidas devido a novas atividades e readequadas crescendo em 410 horas, subdivididas conforme informado abaixo, descritas as novas atividades em Anexo I e valores respectivos no Anexo II neste aditivo:

**1.2.1 Administração Geral –**

Carga horária mensal: 52 horas + 10 horas: 62 horas

Atividades descritas no Anexo I

**1.3.1 Administração Financeira –**

Carga horária mensal: 62 horas + 80 horas: 142 horas

Atividades descritas no Anexo I

**1.4.3 Tecnologia da Informação -**

Carga horária mensal: 110 horas + 160 horas: 270 horas

Atividades descritas no Anexo I

**1.4.4 Planejamento e Engenharia -**

Carga horária mensal: 0 + 160 horas: 160 horas

Atividades descritas no Anexo I

Vigência: Prevaecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 01/10/2018; Roberto Yukio Nishimura e Luiz Shiroma (Sercomtel Participações S.A.) Hans Jürgen Müller e Rosângela M. M. de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações). Publique-se.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017;**

Partes: Sercomtel Participações S.A e Sercomtel S.A. – Telecomunicações;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a inclusão dos valores referente aos custos unitários de processamento, geração, emissão e arrecadação da fatura telefônica dos clientes da Sercomtel Participações S.A., os quais não possuem serviço de voz da Sercomtel Telecomunicações S.A., a partir da incorporação dos serviços da Sercomtel Participações S.A., ocorrida em março de 2018 o qual passou-se a emitir uma fatura exclusiva para esses clientes, conforme valores unitários discriminados abaixo:

CONTA IMPRESSA			CONTA WEB		
Custo de faturamento			Custo de faturamento		
Itens	Valores	mês	Itens	Valores	mês
Mão de obra/processamento	R\$	0,62	Mão de obra/processamento	R\$	0,62
Postagem Correios	R\$	1,78	Postagem Correios	R\$	-
Geração e impressão Valid	R\$	1,79	Geração Valid	R\$	1,14
Agente arrecadador	R\$	1,03	Agente arrecadador	R\$	1,03
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5,22</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>2,79</b>

§ 1º. Emissão de fatura somente acima do valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por cliente. Esta regra deverá ser implantada em até 90 (noventa) dias da assinatura pela Sercomtel S.A. Telecomunicações, sendo que este valor poderá sofrer alterações futuras de acordo com decisão da contratante que comunicará de forma expressa e em tempo hábil a contratada para providências;

§ 2º. Providenciar o imediato agrupamento das inscrições dos clientes da Sercomtel Participações S.A. com suas respectivas inscrições válidas pós pagas junto a contratada, Sercomtel S.A. Telecomunicações, salvo exceção quando houver manifestação em contrário por parte do cliente;

§ 3º. Os valores deste aditivo serão retroativos ao início da prestação dos serviços prestados para a Sercomtel Participações S.A., ocorrido no mês de março de 2018.

§ 4º. O valor mensal a ser reembolsado a Sercomtel Telecomunicações S.A., será calculado multiplicando a quantidade mensal de faturas emitidas pelo valor unitário conforme tabela acima.

Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 11/09/2018; Roberto Yukio Nishimura e Luiz Shiroma (Sercomtel Participações S.A.) Hans Jürgen Müller e Rosângela M. M. de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações). Publique-se.

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

#### EMENDA

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 56 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Acrescenta três parágrafos - numerados como 5º, 6º e 7º - ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Londrina.

##### A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL

**Art. 1º** O artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar acrescido de três parágrafos - numerados como 5º, 6º e 7º - com a seguinte redação:

"Art. 80. . . .

. . . .

§ 5º As pessoas físicas, entidades, ONGs, OSCIPs, quaisquer tipos de associações ou movimentos estabelecidos ou não ficam proibidos de receber em doação, concessão de direito real de uso, permissão ou autorização os próprios ou imóveis públicos que invadiram, se apropriaram irregularmente ou que tenham se apossado ou esbulhado.

§ 6º Desde que cumpram os requisitos legais estabelecidos, as pessoas físicas, entidades, ONGs, OSCIPs, associações ou movimentos poderão receber outro imóvel, diverso daquele elencado no parágrafo 5º deste artigo, submetendo-se às mesmas condições oferecidas a todos, sem a obtenção de quaisquer privilégios ou preferências.

§ 7º Para fins de aplicação do previsto no parágrafo 5º deste artigo, deverão ser excetuados os casos que confrontem com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, ocorridos até a data de 22 de dezembro de 2016, atendidos os demais critérios da legislação pertinente."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2018.

A Mesa Executiva: Vereador Ailton Nantes - Presidente (em exercício), Vereador Filipe Barros - 1º Secretário, Vereador Eduardo Tominaga - 2º Secretário, Vereador João Martins - 3º Secretário

Ref.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017

Autoria: Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Mario Hitoshi Neto Takahashi, João Martins de Souza, Eduardo Tominaga, Ailton da Silva Nantes, Jamil Janene e Felipe Berger Prochet.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

# CONSELHOS

## CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de outubro de 2018 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a concessão de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA (PASTORAL DE NAZARÉ), mantido pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, inscrito no CNPJ nº 00.202.194/0002-99, com sede na Rua Nossa Senhora do Socorro, 100, Jd. Nossa Senhora da Paz, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na área da Assistência Social, sob o nº 057/002.

**Art. 2º** Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 11 de outubro de 2018 com vigência até 11 de outubro de 2021, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de outubro de 2018 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a concessão de Registro do INSTITUTO JOSÉ GONZAGA VIEIRA inscrito no CNPJ nº 06.885.165/0001-74, com sede na Rua Humaitá, 437, Jd. Kennedy, nesta municipalidade, na modalidade de Atendimento Cultural, na área da Cultura, sob o nº 006/001, e na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na área da Assistência Social, sob o nº 006/002.

**Art. 2º** Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 11 de outubro de 2018 com vigência até 11 de outubro de 2021, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de outubro de 2018 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a concessão de Registro do RESGATE – MINISTÉRIO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS inscrito no CNPJ nº 03.197.078/0001-36, com sede na Rodovia Major Archilles Pimpão Ferreira, S/Nº, Térreo, Bairro Limoeiro II, nesta municipalidade, na modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na área da Assistência Social, sob o nº 007/001.

**Art. 2º** Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 11 de outubro de 2018 com vigência até 11 de outubro de 2021, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de outubro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **RESOLUÇÃO Nº 059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018, considerando:

- A solicitação de contratação de palestrante para a abertura da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Processo SEI nº 19.025.068883/2018-32, bem como a necessidade de custear suas passagens aéreas/rodoviárias e a hospedagem;
- A solicitação de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para representantes do Centro Marista de Defesa da Infância, para capacitação dos membros da Comissão Organizadora e dos mediadores que atuarão nos grupos de trabalho da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 31/10, bem como para participação nos dias 08/11 e 09/11;
- A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à inexistência de recursos financeiros suficientes, da Fonte 000 (fonte livre), apesar da previsão orçamentária para as despesas, em virtude da queda de arrecadação tributária do Município;
- A deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte 880, do exercício, para custeio das despesas referentes às passagens aéreas, rodoviárias, hospedagens, diárias, e o custo da palestra a ser contratada, bem como eventuais outras despesas que possam surgir no decorrer do processo de organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no importe de até R\$ 60.000,00 (trinta e dois mil reais).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de outubro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# **CMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**

## **SÚMULA**

**RETIFICAÇÃO DE PARECERE SREFERENTE A 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO JOM Nº 3606 DE 06/09/2018, PÁGINAS 20 E 21.**

### **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Conforme a legislação emanada pelo Conselho Nacional da Educação – Parecer CNE/CEB nº02/2018, homologado pe, no qual se estabelece novas diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, o Conselho Municipal de Educação de Londrina, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, vem à público reeditar as deliberações efetivadas junto aos processos 22/2018; 23/2018; 25/2018; 26/2018; 27/2018; 28/2018 e 29/2018, homologadas em reunião de 05.09.2018, conforme segue abaixo:

#### **Processo nº 022/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 067/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do aluno R.D.Z., matriculado na Educação da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Vicente Rafia Zangirolani e Milena Delai Ferreira Zangirolani, representantes do menor R.D.Z. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/2016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, evitando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de R.D.Z. na Educação Infantil, e em caráter de excepcionalidade, que a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

#### **Processo nº 023/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 068/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor A. S. R., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Roger Bruno Rodrigues e Vanessa Hiotomi Sugahara Rodrigues, representantes do menor A. S. R. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, evitando esforços para acolher, cuidar e educar esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de A.S.R., na Educação Infantil, e que a escola encaminhe a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização de A.S.R. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

#### **Processo nº 025/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 070/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor B.P.R., matriculado na Educação Infantil da Escola

Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Eduardo Godoi Rodrigues e Gabriela Stec Felix Pessoa Rodrigues, representantes do menor B.P.R. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de B.P.R., e que a escola encaminhe a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização de B.P.R. até 2022 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 026/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 071/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor F.B.P., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Moises Pamplona Oliveira e Thais Giovana Baggio Giacóia, representantes do menor F.B.P. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de F.B.P., e que a escola encaminhe a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização de F.B.P. até 2019 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 027/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 072/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor L.B.S., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Jair Aparecido Stopa e Camila Barduchi Stopa, representantes do menor L.B.S. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de L.B.S., e que a escola encaminhe a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização de L.B.S. até 2019 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 028/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 073/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor E.B.L.J., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Lucidio de Jesus Junior e Camila Batista Lanssoni de Jesus, representantes do menor E.B.L.J. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Educativa - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de E.B.L.J., e em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 029/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 074/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor P.P.V., matriculado na Educação Infantil da Escola Every. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Paula Prux, representante legal do menor P.P.V. Voto da Relatoria: Dada a constatação da irregularidade com o descumprimento da legislação que estabelece o corte etário em 31.03 pela instituição de ensino – Escola Every - e dada a precariedade na fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao não envio da documentação das escolas em março deste ano como prevê a Deliberação 02/3016 – CMEL, conforme consta na folha 02 do Ofício nº 1519/2018 – SME em resposta a este Conselho, esta Relatoria entende que para ambos deve haver a aplicação de advertência. Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria adequa sua decisão, mediante à homologação posterior do Parecer CNE/CEB 2/2018 de 13.09.2018, mantendo assim o fluxo contínuo do processo de escolarização de P.P.V. e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**SÚMULA DE PARECERES E DELIBERAÇÃO Nº 01/2018  
10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMASE CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo nº 029/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 083/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola CEMEPE – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Isto posto,

considerando as Instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral das crianças, sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola CEMEPE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, cito à Rua Goiás, 580/581, CEP: 86.010.460, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo a 01.01.2016. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 111/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 084/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile e Silvana Aparecida Bigattão Gionco. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria é favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, cito à Avenida Paris, 515 – Jardim Piza – Município de Londrina, excepcionalmente para unificação do prazo com o Ensino Fundamental, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2018, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 004/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 085/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Cessação Compulsória Definitiva da Educação Infantil da Escola Municipal Da Vila Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessação Compulsória Definitiva da Educação Infantil na Escola Municipal Da Vila Brasil – Ensino Fundamental, cito à Rua Argentina, 550 – Vila Brasil, retroativa a 01.01.2018, que a partir de então ofertará somente o Ensino Fundamental. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 009/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 086/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Cessação Temporária da Educação Infantil na Escola Municipal Arthur Thomas – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima, considerando os documentos apresentados no processo e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria é favorável à emissão de Resolução de Cessação Temporária da Educação Infantil na Escola Municipal Arthur Thomas, cito à Rua Goiás, 544 – Centro – retroativa a 01.01.2018, por prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme na legislação. Após o prazo estabelecido, fica a instituição responsável em solicitar a cessação definitiva ou retornar as atividades escolares, conforme previsto no art. 110 da deliberação 002/2016-CMEL: §2º. Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto e os atos legais vencerem no período de cessação temporária o que ensejará novo pleito de renovação de autorização. §3º. A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar cessação definitiva das atividades. §4º. A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora. §5º. Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino cominada permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

## DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2018 - C.M.E.L.  
APROVADA EM 24/10/2018**

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Orientação às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina para o cumprimento do Parecer CNE/CEB nº 02/2018.

RELADORES: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Jaqueline Tosti Monteiro, Mario Alves de Oliveira e Simone Hotz Rebolo.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA – CMEL**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de orientar para matrículas escolares de alunos em instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Londrina por força do Parecer CNE/CEB nº 02/2018 reafirma a Resolução CNE/CEB nº 01/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06/2010, combinadas com a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, em consonância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** A presente Deliberação reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular do sistema de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente em todo o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para todas as instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Deliberação 03/2007 – CMEL.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais e municipais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 5º** Excepcionalmente, a criança que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontrar matriculada e frequentando instituição educacional de Educação Infantil (creche ou pré-escola) deve ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seu direito de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Deliberação.

**Art. 7º** O direito público subjetivo à educação, e portanto, à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 8º** As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 9º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as orientações constantes dos Ofícios nº213/2017; nº228/2017 e 248/2017.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 24 de outubro de 2018. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do CMEL

# INDICAÇÃO

## INDICAÇÃO Nº 001/2018 - CMEL

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Orientação às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina para o cumprimento do parecer CNE/CEB nº 02/2018.

RELATORES: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Jaqueline Tosti Monteiro, Mario Alves de Oliveira e Simone Hotz Rebolo.

#### I - Relatório

A presente deliberação contempla orientações para o processo de matrículas em 2019, considerando o Parecer CNE/CP nº 02/2018 emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

Considerando o desenvolvimento infantil e a diversidade de atendimentos ofertados no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e considerando que a transferência entre instituições é um direito de todos, faz-se importante a regulamentação das matrículas considerando o corte etário de 31 de março estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

A presente norma orienta que seja respeitado a data corte de 31 de março para a Educação Básica, considerando que o ingresso na segunda etapa da Educação Infantil (pré-escola) deve ocorrer para todas crianças que na data da matrícula tem 4 anos completos, ou a completar até 31 de março no caso do primeiro ano do Ensino Fundamental as crianças devem ter 6 anos completos na data da matrícula ou a complementar até 31 de março.

Ainda, excepcionalmente é estabelecido que todas as crianças que já se encontram matriculadas na Educação Infantil, mesmo fora da data de corte, devem ter garantido o direito de continuidade e progressão.

#### II – Voto do Relator

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É a indicação.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 24 de outubro de 2018. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do CMEL

# EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)